

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 54/2009**

(Publicada no Diário Oficial de 29/10/2009)

**Altera a Instrução Normativa nº 27, de 03 de junho de 2009.**

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições resolve expedir a seguinte

## **I N S T R U Ç Ã O**

**1** - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Instrução Normativa nº 27/09:

**1.1** - os subitens 2.1.28 a 2.1.31 ao subitem 2.1:

“2.1.28. Valor relativo à parcela do imposto vinculado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza;

2.1.29. Devolução de compra de insumo não vinculado ao projeto aprovado;

2.1.30. Saídas de produtos de fabricação própria não vinculada ao projeto aprovado;

2.1.31. “Saídas com produtos vinculados ao projeto, relativamente ao débito correspondente ao valor acrescido em decorrência de industrialização efetuada em outro estabelecimento.”

**1.2** - os subitens 2.2.15 e 2.2.16 ao subitem 2.2:

“2.2.15. Devolução de venda de produto de fabricação própria não vinculada ao projeto aprovado;

2.2.16. “Compra de insumo não vinculado ao projeto aprovado.”

**1.3** - o item 6:

“6 - O débito correspondente ao valor acrescido em decorrência de industrialização efetuada em outro estabelecimento, previsto no subitem 2.1.31., será calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

DVA = AMP x VAI, Onde:

DVA = débito correspondente ao valor acrescido;

AMP = alíquota média ponderada das saídas com os produtos vinculados ao projeto aprovado, calculada dividindo-se o valor do débito total apurado no mês com as saídas dos referidos produtos pela respectiva quantidade, incluídos as quantidades cujas saídas ocorreram sem tributação;

VAI = valor acrescido relativo aos retornos das mercadorias enviadas para industrialização no mesmo mês de apuração.”

**2** - Os subitens a seguir indicados da Instrução Normativa nº 27/09 passam

a vigorar com as seguintes redações:

**2.1 - o subitem 2.2.1.:**

"2.2.1. Compra para comercialização -1.102, 2.102 e 3.102;"

**2.2 - o subitem 2.2.18.:**

"2.2.18. Entrada de bens do ativo imobilizado não vinculados ao projeto industrial aprovado - 1.550 e 2.550;";

**2.3 - o subitem 2.2.23.:**

"2.2.23. Valores relativos a "Outros Créditos" e "Estornos de Débitos" "não vinculados ao projeto industrial aprovado;".

**3 -** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**GAB/SAT**, 28 de outubro de 2009.

**CLÁUDIO MEIRELLES MATOS**  
Superintendente de Administração Tributária